

BOLETIM INTERNO Nº 176/2025

Publicado em 04 de Novembro de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

Sem alterações.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

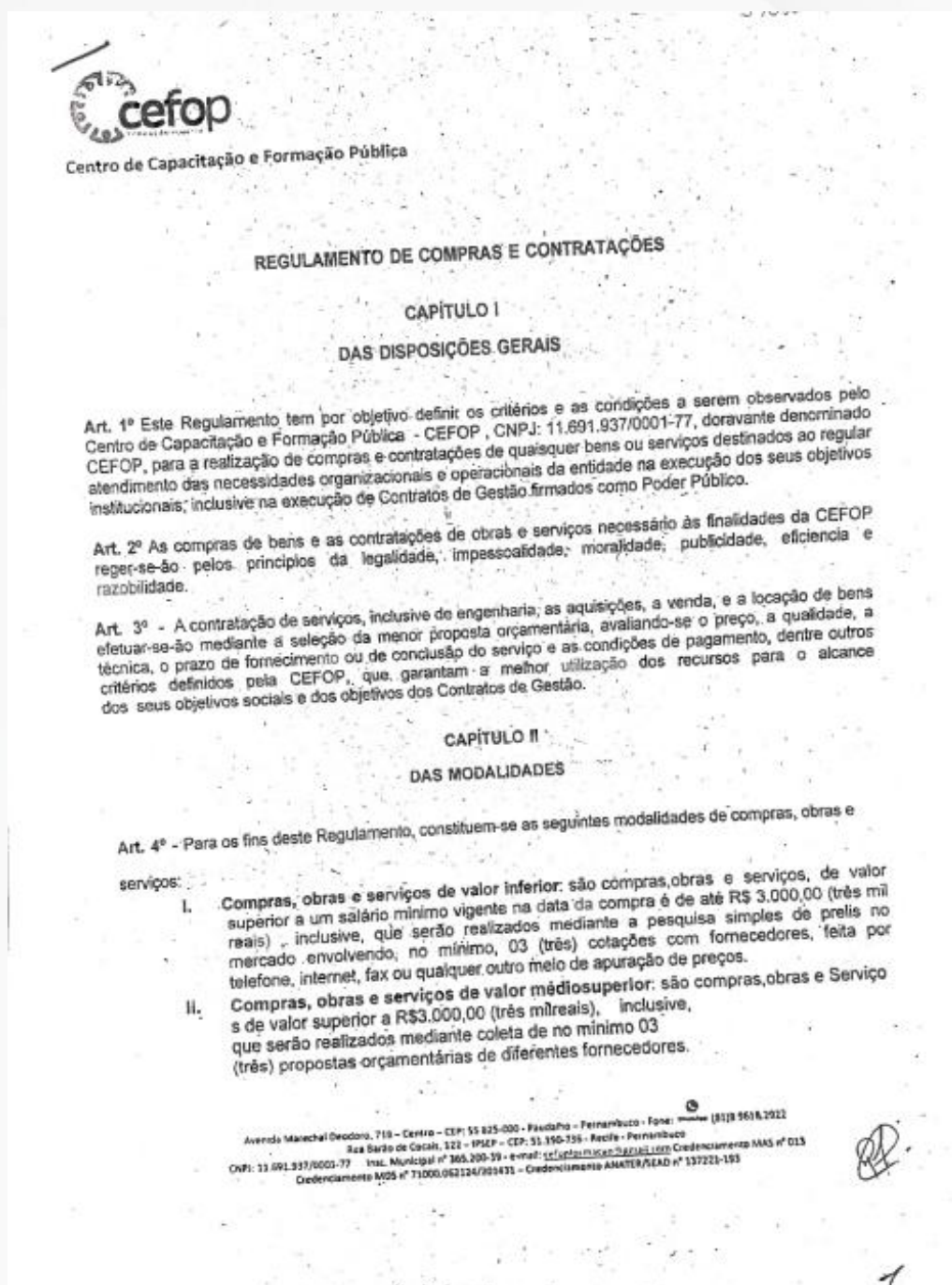
Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

REGULAMENTO DE COMPRAS DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PÚBLICA – CEFOP





Centro de Capacitação e Formação Pública

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listada em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II e III do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail ou fax.

§4º - O ato convocatório a que se refere o inciso III do caput deverá ser publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos da data estipulada como limite para recebimento das propostas orçamentárias, e conterá a descrição detalhada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de obras e serviços.

§5º - Para as compras, obras e serviços indicados no inciso III do caput serão exigidas, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pela CEFOP:

§5º - Dependendo do tipo, do porte e/ou da característica do bem a ser adquirido, da obra ou dos serviços a serem contratados, o ato convocatório poderá ser acompanhado de projeto e memorial descritivo, bem como das necessidades técnicas a serem atendidas pelo fornecedor como, por exemplo, horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, materiais a serem empregados e consumidos, entre outros.

§7º - No caso de compras ou contratações que impliquem em mais de um desembolso, será levado em consideração o valor total da despesa anual para fins de enquadramento nos incisos previstos no caput.

Art. 5º - Será desnecessário o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 55.825-000 - Paulista - Pernambuco - Fone: (81) 318.2922
Rua Barão de Cacia, 322 - IPSEF - CEP: 51.190-735 - Recife - Pernambuco
CNPJ: 11.691.937/0001-37 - Ins. Municipal nº 365.200-19 - e-mail: cefop@pernambuco.gov.br Credenciamento MMS nº 012
Credenciamento MDS nº 21000.062174/201431 - Credenciamento ANATER/SEAD nº 137221-159



Centro de Capacitação e Formação Pública

- I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o salário mínimo vigente no momento da aquisição.
- II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.
- III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.
- IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.
- V. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística.
- VI. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores da CEFOP.
- VII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à CEFOP ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.
- VIII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver

RP

Avenida Marechal Deodoro, 758 - Centro - CEP: 55.825-000 - Paulista - Pernambuco - Fone: (81) 32618.2022
Rua Barão de Cocal, 122 - IPSEP - CEP: 53.190-236 - Recife - Pernambuco
CNPJ: 13.691.937/0001-77 - Ins. Municipal nº 365.300-79 - e-mail: cefop@pernambuco.gov.br Credenciamento MAS nº 013
Credenciamento MDS nº 71000.062124/201431 - Credenciamento ANATEL/SEAD nº 137721-157



Centro de Capacitação e Formação Pública

pluralidade de opções.

- IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

Parágrafo único - Entenda-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando aos seguintes serviços e produtos.

- I. Estudos técnicos.
- II. Avaliações em geral.
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.
- IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de serviços.
- V. Patrocínio ou defesa de causas administrativas.
- VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.
- VIII. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 55.425-000 - Fátima - Pernambuco - Fone: (81) 3618.7912
Rua Barão de Caram, 122 - IPSEP - CEP: 51.190-134 - Recife - Pernambuco
CNPJ: 11.691.837/0001-77 - Ins. Municipal nº 365.200-10 - e-mail: cefop@cefop.org.br Credenciamento MAS nº 013
Credenciamento MDS nº 71000.063224/001431 - Credenciamento ANATER/MSAD nº 137221-151

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 6º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, no Contratos de disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 7º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Verificação da necessidade.
- b) Abertura do pedido de compras.
- c) Realização dos procedimentos previstos no artigo 4º, salvo nas hipóteses previstas no art. 5º.
- d) Decisão da Diretoria Executiva, conforme critérios do art. 3º.

Art. 6º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a CEFOP poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

§4º - Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a CEFOP deverá reabrir o procedimento de compras, desde que isso não lhe cause excessivo prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento ficará dispensado e a contratação poderá ser direta

Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 55.815-000 - Paulista - Pernambuco - Fone: (81) 35.9618.2922
Rua Barão de Cocais, 122 - IPSEP - CEP: 51.290-710 - Recife - Pernambuco
CNPJ: 11.691.933/0001-77 - Insc. Municipal nº 365.290-70 - e-mail: cefop@cefop.org.br - Credenciamento MAAI nº 013
Credenciamento MDS nº 71000 062124/201431 - Credenciamento ANATER/SEAD nº 137221-193





Centro de Capacitação e Formação Pública

com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

§5º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações referentes ao art. 5º.

Art. 9º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 10 - A realização do processo de compras e contratações não obriga a CEFOP a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 55.825-000 - Paulista - Pernambuco - Fone: (81) 318.9638-2522
Rua Barão de Caxias, 122 - IPSEP - CEP: 51.150-778 - Recife - Pernambuco
CNPJ: 11.641.931/0001-77 - Insc. Municipal nº 365.200-39 - e-mail: cefop@cefop.org.br - Credenciamento MAS nº 913
Credenciamento MDS nº 71000.062134/203433 - Credenciamento AIRATEX/SEAD nº 137223-153



Centro de Capacitação e Formação Pública

Art. 11 - A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela CEFOP, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 12 - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 13 - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 14 - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos da CEFOP, por parte dos órgãos parceiros da entidade e

Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 55.825-000 - Paulista - Pernambuco - Fone: (81) 3181.2922
Rua Barão de Cocal, 122 - JSEF - CEP: 51.190-736 - Recife - Pernambuco
CNPJ: 11.691.927/0001-77 - Ins. Municipal nº 365.200-39 - e-mail: relacoes@cefop.org.br Credenciamento MAS nº 013 -
Credenciamento MDS nº 71000.062124/201431 - Credenciamento ANATER/SEAD nº 127221-193

RP

pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

Art. 15 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 16 - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes.
- b) Seu objeto.
- c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- d) Vigência.
- e) Preço e forma de pagamento.
- f) Deveres e responsabilidades das partes.
- g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- h) Hipóteses de rescisão.
- i) Foro.



Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 55.025-000 - Paulista - Pernambuco - Fone: (81) 3191.5618-1922
Rua Barão de Cocal, 122 - IPSEF - CEP: 51.290-730 - Recife - Pernambuco
CNPJ: 11.691.937/0001-77 - Ins. Municipal nº 265.200-39 - e-mail: cefopformacao@gmail.com Credenciamento MAS nº 013
Credenciamento MDS nº 73000.062124/201431 - Credenciamento AMATER/SEAD nº 137221-193



Centro de Capacitação e Formação Pública

Art. 17 - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 18 - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria Jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo da CEFOP, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 19 - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que a CEFOP julgar necessários de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Art. 20 - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas as suas páginas.

CAPÍTULO V

DO REEMBOLSO

Art. 21 - As despesas realizadas pela Diretoria Executiva no exercício de suas funções estatutárias, tais como, mas não limitadas a almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas às comprovações de gastos para efeito de reembolso.

§1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado da CEFOP deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovadas pelo Diretor Administrativo – Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 55.825-000 - Paulista - Pernambuco - Fone: (81) 309.8816-2922
Rua Barão de Cotahi, 122 - IPSEP - CEP: 51.190-716 - Recife - Pernambuco
CNPJ: 11.691.937/0001-77 - Ins. Municipal nº 365.200-39 - e-mail: cefop@cefop.org.br - Credenciamento MMS nº 013
Credenciamento MDS nº 71000.062124/201433 - Credenciamento ANATER/SEAD nº 137223-193



Centro de Capacitação e Formação Pública

2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários da CEFOP, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos Contratos de Gestão.

§3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra a CEFOP, podendo ser autorizadas exceções pelo Diretor Administrativo - Financeiro e/ou pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos culturais aprovados nos termos das Leis de Incentivo à Cultura (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I, II e III do presente Regulamento de Compras e Contratações, podendo o CEFOP invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos pelo dirigente máximo da CEFOP, devidamente justificados.

Art. 24 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



Paudalho, 03 de Julho de 2019.

CEFOP -
Pedro Carvalho da Silva Filho.
Presidente - Cefop



CARTÓRIO PORTO VIRGÍNIO

Avenida Marechal Deodoro, 718 - Centro - CEP: 55.825-000 - Pa
Rua Barão de Cocal, 122 - IPSEP - CEP: 51
CNPJ: 11.651.937/0001-77 Ins. Municipal nº 365.200-35 - e-mail:
Credenciamento MDS nº 71000.062524/201433 - Cr. Recife.

Reconheço por semelhança a firma indicada de
PEDRO CARVALHO DA SILVA FILHO
em 04 de julho de 2019 09:43.
Em testemunho da verdade,
Elisângela José de Mendonça da Silva
(Escrivente Autorizada)
Total: R\$ 1,00 taxa R\$ 0,40 rec R\$ 0,40 ISS R\$
0,20 ISS R\$ 0,04 FUND R\$ 0,08 Total R\$ 1,61
Setor: 0074562.00706201901.02963

Elisângela Mendonça

PORTARIA SAS Nº 182 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a oferta de cofinanciamento para nova Cozinha Comunitária no Município Lagoa Grande, no exercício de 2025, referente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, e na Lei Estadual nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução nº 01, de 26/04/2013, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 296, de 29/04/2013, e suas alterações, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 01, de 26/04/2013;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.432, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome;

CONSIDERANDO o pleito do município Lagoa Grande - Ofício nº68/SAS/LG/2025 solicitando ampliação do Programa Bom Prato, para implantação de nova cozinha comunitária.

CONSIDERANDO a Resolução CIB/PE nº 24, de 17/07/2025, que pactua a ampliação do cofinanciamento para 01 (uma) cozinha comunitária, sendo deliberadas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social, conforme publicado na Resolução CEAS/PE nº 752, de 22/10/2025, na qual foi aprovada a nova cozinha para o município de Lagoa Grande;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Cofinanciar nova Cozinha Comunitária para o Município de Lagoa Grande com repasse inicial, em parcela única, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas de investimento, e repasses mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custeio, a partir do mês de inauguração.

Art. 2º O Município relacionado no art. 1º deverá observar e manter o cumprimento de suas obrigações, inclusive quanto à oferta dos serviços conforme respectivo Termo de Aceite.

Art. 3º O repasse dos recursos a que se refere esta Portaria fica condicionado à adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, no qual os Municípios poderão acessar os documentos necessários por meio de processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo único. No processo do SEI, estará disponível os Termos de Aceite para os municípios com ampliação e o Termo de Aceite para o município de implantação. Após preenchido e assinado, os documentos deverão ser enviados pelo mesmo processo SEI para validação.

Art. 4º Para consolidar este cofinanciamento, o Município deverá apresentar duas contas correntes: uma para investimento e outra para custeio.

Art. 5º Fica o Município obrigado, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, a enviar ao FEAS, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos, conforme as normas descritas na referida Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

PORTARIA SAS nº 183, de 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a oferta de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para os Municípios de Capoeiras, Granito e Tacaimbó por meio do Sistema de Transferência do Fundo Estadual de Assistência Social, para o Fundo Municipal de Assistência Social.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

Considerando a Portaria SAS nº 41 de 14/03/25, que dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para o exercício de 2025 concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS;

Considerando o pleito dos Municípios de: **Capoeiras**, através do Ofício Nº 263/2025, Decreto Estadual Nº 58.297 de 07 de julho de 2025, e de acordo com a Portaria Nº 2276, de 23 de Julho de 2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; **Granito**, através do ofício Nº 91/2025, Decreto Estadual Nº 58.297 de 07 de julho de 2025, e de acordo com a Portaria Nº 2276, de 23 de Julho de 2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e de **Tacaimbó**, através do ofício Nº 47/2025, Decreto Estadual Nº 58.297 de 07 de julho de 2025, e de acordo com a Portaria Nº 2276, de 23 de Julho de 2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa.

Considerando a Resolução nº 48, de 16/10/25, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para os Municípios de Capoeiras, Granito e Tacaimbó, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS, para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 754, de 22/10/25, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou, a Resolução CIB nº 48, de 16/10/25; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Ofertar o cofinanciamento do Benefício Eventual Emergencial por meio do sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS, destinado aos Municípios de Capoeiras, Granito e Tacaimbó, em razão do período de estiagem que atingiu o Município citado.

Art. 2º O referido cofinanciamento será pago em parcela única de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais) para cada município.

Art. 3º O repasse dos recursos a que se refere esta resolução fica condicionado ao procedimento de aceite ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo, no qual os municípios poderão acessar os documentos necessários por meio de um processo criado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Parágrafo Único. No processo do SEI, está disponível o Termo Aditivo ao Termo de Aceite. Após ser preenchido e assinado, o documento deve ser enviado pelo mesmo processo SEI para validação.

Art. 4º Fica o município, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, de acordo com as normas descritas na referida portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

PORTARIA SAS Nº 184, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o cofinanciamento de Serviço Acolhimento em Família Acolhedora para o município de São Caetano, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, no Decreto Estadual nº 38.929, de 7 de dezembro de 2012 e na Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021:

Considerando a Resolução nº 01, de 26/04/13, e suas alterações, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do FEAS para os FMAS;

Considerando a Resolução nº 296, de 29/04/13, e suas alterações, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 01, de 26/04/13;

Considerando a Lei Estadual nº 18.434, de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Família Acolhedora Pernambucana;

Considerando a Portaria SAS nº 39, de 11/03/25, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, ofertado no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025;

Considerando o pleito do município de São Caetano apresentado através de ofício nº 87/2025 de 10 de outubro de 2025 que comprova que o município implantou o serviço de acolhimento familiar para crianças e adolescentes;

Considerando o que foi pactuado pela Comissão Intergestores Biparte (CIB) publicado pela RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 49, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025, que pactua o cofinanciamento de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para o município de São Caetano, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS..

Considerando a Resolução nº 755, de 22/10/25, do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PE, que aprovou a Resolução CIB nº 49, de 16/10/25; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Cofinanciar 1 (uma) equipe do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para o município de São Caetano, elegível para o recebimento do cofinanciamento de custeio, em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS

Parágrafo Único - São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

Art. 2º - O FEAS repassará ainda para o município o valor correspondente a 70% do Salário Mínimo vigente em 2025, referente ao piso variável concernente à bolsa concedida a cada família acolhedora, conforme previsto na Lei Estadual.

§ 1º - Para o Recebimento do Piso Variável, o município de Araçoiaba deverá enviar à Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS - relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos, conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade - GEPAC.

§ 2º - O Piso Variável será pago ao município no mês subsequente ao envio da relação mensal das crianças e adolescente acolhidos.

Art. 3º - O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado o procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, onde os municípios terão acesso aos documentos necessários através de um processo criado no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

Parágrafo Único: No processo do SEI estão disponíveis o Termo de Adesão, o Termo de Aceite e a Declaração de Conformidade. Uma vez preenchidos e assinados, os documentos devem ser enviados por esse mesmo processo de SEI para serem validados.

Art. 3º Fica o Município, nos termos da Portaria SAS nº 148, de 12 de novembro de 2024, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, de acordo com as normas descritas na referida portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS